



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



LEI Nº 1.935, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA – SAAEI A CELEBRAREM ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS E PRECATÓRIOS JUNTO A EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO VALE DO PARANAPANEMA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Prefeitura do Município de Ibirarema e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI autorizados a celebrar acordo para o parcelamento de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, nos termos do que dispõe a minuta anexa, oriundos de faturas vencidas de consumo de energia elétrica, originários de crédito da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A – EDEVP, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.359/0001-11, relacionados às seguintes ações judiciais:

I – processo nº 001037-06.2008.8.26.0415 – EDEVP versus Prefeitura, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 179.543,49 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos);

II – processo nº 002526-83.2005.8.26.0415 – EDEVP versus SAAEI, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 1.481.324,53 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);

III – processo nº 001367-03.2008.8.26.0415 – EDEVP versus SAAEI, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 387.852,41 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos);



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



IV – processo nº 004747-97.2009.8.26.0415 – EDEVP versus

SAAEI, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital, no valor total de R\$ 132.698,61 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

§ 1º A integralidade do débito de que trata este artigo consubstancia-se no valor de R\$ 2.181.419,04 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), sendo concedido desconto aos devedores, vinculado ao adimplemento da obrigação, nas seguintes proporções:

I – R\$ 80.776,50 (oitenta mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para a Prefeitura do Município de Ibirarema;

II – R\$ 900.642,54 (novecentos mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para o SAAEI.

§ 2º Deduzidos os descontos, caberá aos devedores o pagamento da dívida no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nas seguintes proporções:

I – R\$ 98.766,99 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a Prefeitura do Município de Ibirarema;

II – R\$ 1.101.233,01 (um milhão, cento e um mil, duzentos e trinta e três reais e um centavo), para o SAAEI.

§ 3º As parcelas decorrentes do parágrafo anterior serão corrigidas, anualmente, segundo a variação do INPC/FIPE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo.

§ 4º Fica o SAAEI autorizado a pagar a título de honorários advocatícios aos patronos da EDVEP, a quantia de R\$ 52.055,11 (cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 38.785,24 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente ao Processo nº 001367-03.2008.8.26.0415 e R\$ 13.269,86 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) referente ao Processo nº 004747-97.2009.8.26.0415.

§ 5º O valor integral de que trata o parágrafo anterior será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo a primeira em 25 de setembro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 2º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013, junto ao programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Amortização de Dívidas da Autarquia Municipal SAAEI, o parcelamento de



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, junto a EDEVP, no valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais), a ser distribuído nos seguintes exercícios:

I – exercício de 2015 – R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais);

II – exercício de 2016 – R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais);

III – exercício de 2017 – R\$ 269.750,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os recursos necessários para a implementação da inclusão do parcelamento de que trata o artigo anterior, para o exercício de 2015 serão os provenientes da redução do programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Sentenças Judiciais, e para os demais exercícios serão os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento do SAAEI para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Amortização de Dívidas da Autarquia Municipal SAAEI, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, junto a EDEVP, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 5º Fica o SAAEI autorizado abrir na sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de pagamento do parcelamento de débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários advocatícios, junto a EDEVP, no exercício de 2015.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais):

28.846.0124.0111.0000 – SENTENÇAS JUDICIAIS SAAEI

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Art. 6º Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientará a elaboração do Orçamento do SAAEI para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0124 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Amortização de Dívidas da Autarquia Municipal SAAEI, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, precatórios e honorários



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



advocatícios, junto a EDEVP, no valor de R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 7º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013, junto ao programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Departamento de Administração – Amortização de Dívidas, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), a ser distribuído nos seguintes exercícios:

I – exercício de 2015 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – exercício de 2016 – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III – exercício de 2017 – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 8º Os recursos necessários para a implementação da inclusão do parcelamento de que trata o artigo anterior, serão os provenientes da redução do programa governamental 0128 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO – Departamento de Administração.

Art. 9º Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento da Prefeitura do Município de Ibirarema para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Departamento de Administração, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 10. Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada abrir na sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de pagamento do parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no exercício de 2015.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

99.999.0128.0109.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Art. 11. Fica incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientará a elaboração do Orçamento da Prefeitura do Município de



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Ibirarema para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Departamento de Administração, o parcelamento de débitos oriundos de dívidas, junto a EDEVP, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 12. Os valores remanescentes das dívidas, dos precatórios e dos honorários advocatícios dos devedores, que recairão sobre os exercícios financeiros de 2018 a 2020, serão incluídos no Plano Plurianual – PPA a ser elaborado no exercício de 2017 e, conseqüentemente, nas demais peças orçamentárias nos exercícios correspondentes.

Art. 13. A classificação das despesas de que tratam os artigos 5º e 10 desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA** e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE REFERENTE A RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado, a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CPNJ sob nº 07.297.359/0001-11, com sede na Avenida Paulista, nº 2439 – 4º andar/parte, CEP 01.311-936, Cerqueira César, São Paulo/SP, representada, na forma de suas disposições estatutárias, por seu Diretor Presidente: **GABRIEL ALVES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 83.104.559 e do CPF/MF sob o nº 595.161.007-91; e por seu Diretor Técnico e Comercial: **MOISÉS CARLOS TOZZE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 12.921.956-3 e do CPF/MF 066.487.968-39, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designada simplesmente **EDEVP**; e, do outro, o **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, 367, Centro, CEP: 19940-000 – Ibirarema/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal: **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 34.978.857-1, inscrito no CPF sob nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, Ibirarema/SP, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.196.516/0001-13, com sede na Rua Capitão Pedro Messias, nº 567, Centro, Ibirarema, São Paulo, representada legalmente por seu Diretor Administrativo, Sr. **EDSON GILSON FLORENCIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.897.127-1, inscrito no CPF/MF sob nº 137.182.758-30, residente e domiciliado na Rua Padre Pio Matusalém, nº 168, Vila Leonel de Oliveira, Ibirarema, designado simplesmente **SAAEI**, acordam e ajustam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a consolidação dos débitos vencidos do **MUNICÍPIO** e do **SAAEI**, objetos das seguintes ações judiciais, observado o quanto segue:

(1) **Processo nº 0001037-06.2008.8.26.0415 – EDEVP vs Município, 2a. Vara Cível de Palmital**, Ação de cobrança de faturas de iluminação pública inadimplidas no período de 10/2007 a 01/2008, cujo valor atualizado monta em **R\$ 179.543,49**, sendo concedido um bônus ao Município na importância de R\$ 80.776,50.

(2) **Processo nº 0002526-83.2005.8.26.0415 - EDEVP vs SAAEI, 1a. Vara Judicial de Palmital**, cujo objeto é: Contas de consumo vencidas no período de maio/2003 a agosto/2005, posteriormente negociadas em 12/12/2006, por meio do acordo ICD 155/06, para pagamento no valor de R\$ 673.028,53 em 36 parcelas, sendo a (i) a 1ª no valor de R\$ 31.672,88; (ii) da 2ª a 10ª no valor de R\$ 13.362,31 e; (iii) da 11ª a 36ª no valor de R\$ 20.042,10. O SAAEI adimpliu apenas as 3 primeiras parcelas, cujo valor atualizado monta em **R\$ 1.481.324,53**, sendo concedido um bônus ao SAAEI na importância de R\$ 666.446,96.

(3) **Processo nº 0001367-03.2008.8.26.0415 - EDEVP vs SAAEI, 2º Vara Judicial de Palmital**, cujo objeto são Contas de consumo vencidas no período de janeiro/2007 a fevereiro/2008, que totalizavam na época da distribuição da ação a importância de R\$ 136.241,95, cujo valor atualizado monta em **R\$ 387.852,41**, sendo concedido um bônus ao SAAEI na importância de R\$ 174.494,55.

(4) **Processo nº 0004747-97.2009.8.26.0415 - EDEVP vs SAAEI, 2a. Vara Judicial de Palmital**, cujo objeto é a cobrança de contas de consumo dos meses de agosto de 2008 a dezembro de 2008, cujo valor atualizado até a presente data monta em **R\$ 132.698,61**, sendo concedido um bônus ao SAAEI na importância de R\$ 59.701,02.

(a) O montante total dos débitos objeto da presente negociação totalizam a importância de R\$ **2.181.419,04** (dois milhões cento e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos).

(b) o estabelecimento por parte do **MUNICÍPIO** e **SAAEI** de um compromisso de manutenção da atual gestão fiscal no que tange a sua relação (e suas obrigações) com a **EDEVP.**, traduzido especialmente nas previsões contidas na cláusula 7ª do presente instrumento;

(c) fixar, em função das condições favoráveis do presente acordo, o compromisso de garantia de cumprimento das demais obrigações do **MUNICÍPIO** e **SAAEI** para com **EDEVP.**, relacionados aos pontos de fornecimento de Iluminação Pública e consumo das unidades sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



§ 1º O total do débito, até a presente data, totaliza o importe de R\$ 2.181.419,04, sendo concedido um bônus ao **MUNICÍPIO** e **SAAEI** pela **EDEVP**, vinculado ao adimplemento do presente acordo, no importe de **R\$ 981.419,04** (novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), o que permitirá o parcelamento da dívida de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

§ 2º Fica estabelecido que o débito supramencionado, será pago da seguinte forma:

a) Em 60 (sessenta) parcelas no importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 25 de setembro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o mês de agosto de 2020, que deverão ser corrigidas anualmente segundo a variação do INPC/FIPE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º A cobrança de que trata esta Cláusula dar-se-á através de **transferência do MUNICÍPIO para a conta corrente nº 05293-0, código identificador fixo nº 3721100019, Agência nº 3064-3, do Banco do Brasil, de titularidade da EDEVP**, sujeito débito direto em contas correntes do **SAAEI** e subsidiariamente nas do **MUNICÍPIO** mediante utilização dos recursos oriundos de repasse constitucional do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 4º Caso os recursos creditados ao **MUNICÍPIO**, referidos no § 3º, desta Cláusula, sejam insuficientes para quitação integral dos compromissos do item “a” do §2º desta Cláusula, o saldo remanescente deverá ser quitado com recursos complementares do **SAAEI** e subsidiariamente do **MUNICÍPIO**, os quais deverão ser colocados à disposição da **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, em até 7 dias após o vencimento da respectiva fatura mensal ou da parcela oriunda da amortização do débito (Cláusula 1ª deste Contrato).

§ 5º Caso haja descumprimento dos pagamentos previstos neste instrumento, incluindo as faturas vincendas, haverá a perda do bônus de adimplemento estabelecido no §1º da Cláusula primeira, passando o mesmo a ser exigido em conjunto com o saldo devedor remanescente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Em garantia e segurança do fiel e cabal cumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste contrato, e sem prejuízo de qualquer outra garantia constituída pelo mesmo **MUNICÍPIO**, em favor da **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, e considerando também as condições



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



favoráveis ora concedidas, o **MUNICÍPIO** assegurará à **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A**, em caução, os direitos creditórios correspondentes às quotas que lhe cabem da arrecadação do Fundo de Participação do Município, de que trata o §4º, da Cláusula Primeira, até o limite dos débitos de que trata a alínea “a” do § 2º da Cláusula Primeira, a ser exercido somente em caso de comprovado inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento, os recursos financeiros decorrentes do repasse mencionado no §3º, da Cláusula Primeira, provenientes de ICMS, serão mantidos em depósito, pelo BANCO DO BRASIL S/A, nos exatos valores avençados, ficando autorizado pelo **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 683 e 684 do Novo Código Civil Brasileiro, que a instituição bancária efetue o bloqueio da quantia equivalente ao montante devido e entregue-a integralmente à **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**

§ 1º Na hipótese de o BANCO DO BRASIL S/A vir a ser substituído por qualquer outro estabelecimento de crédito ou repartição, que venha a ser incumbida da arrecadação da mencionada receita, fica estendida a essa entidade substituta a autorização contida na Cláusula Primeira e demais prerrogativas asseguradas neste contrato.

§ 2º A **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, desde logo, fica investida pelo **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 683 e 684 do Novo Código Civil Brasileiro, de todos os poderes necessários ao recebimento, perante o BANCO DO BRASIL S/A, dos valores vinculados, estendendo os poderes ora conferidos até a final liquidação de todas as obrigações do **MUNICÍPIO** e do **SAAEI**, decorrentes do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações e aditamentos.

§ 3º Em caso de inadimplemento, o BANCO DO BRASIL S/A, fica autorizado a proceder a disponibilização dos créditos pertencentes ao **MUNICÍPIO** e ao **SAAEI**, até o limite dos valores por ele devidos em razão da Cláusula Primeira deste contrato, a favor da **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, na forma acordada na mesma Cláusula.

§ 4º Não havendo coincidência entre as datas de vinculação das quotas-partes do ICMS, previstas neste contrato, com as datas de crédito do ICMS, fica ajustado entre a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** e o **MUNICÍPIO**, que as vinculações serão efetivadas com relação às cotas – partes do ICMS creditadas ao **MUNICÍPIO**, nas semanas subsequentes ao vencimento dos compromissos pactuados;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



§ 5º Fica estabelecido que o BANCO DO BRASIL S/A, só poderá suspender os débitos dos valores autorizados pelo **MUNICÍPIO** com a autorização expressa de ambas as partes contratantes.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** determinar alterações que possam efetivamente colocar em risco o recebimento do crédito relacionado com este contrato ou que colidam com os termos aqui ajustados.

DA FORMA DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer alteração nos termos do presente contrato, se fará por meio de aditivo contratual.

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Poderá a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** ceder e transferir a instituições autorizadas a adquiri-los, os seus direitos oriundos deste contrato, assim como caucioná-los em garantia de operações de refinanciamentos ou de outras modalidades legalmente permitidas.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** se comprometem a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como os legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial, acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Parágrafo único. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o caput deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - O **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** reconhecem, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato, referem-se, a posição líquida dos débitos e créditos existentes entre as partes pelo consumo de energia elétrica fornecida pela **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A.** e taxas e impostos devidos por esta ao **MUNICÍPIO**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço.

CLAUSULA NONA – Estipulam as partes que, caso o **MUNICÍPIO** deixe de pagar qualquer das parcelas, estará sujeito ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1% ao mês pro-rata temporis e atualização monetária *pro-rata temporis* pela variação do IGPM do mês anterior até a efetiva liquidação do débito;

§ 1º Caso o **MUNICÍPIO** deixe de pagar 2 (duas) parcelas mensais desta renegociação, ou 1 (uma) parcela por mais de 60 (sessenta) dias, fica a **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A** detentora da faculdade de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o “quantum” remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no caput desta cláusula, causando também a perda do desconto conferido exclusivamente para a presente negociação, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

§ 2º Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma das partes, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



celebração do presente instrumento, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença.

§ 3º Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, condicionados ao cumprimento pleno da avença, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **MUNICÍPIO** se compromete a providenciar a imediata suspensão das demandas e recursos judiciais que porventura mova em face da **EDEVP** relativas ao presente, ao mesmo tempo em que a **EDEVP** se compromete a requerer a suspensão de demandas judiciais e recursos que estejam em andamento, envolvendo as partes ora contratantes, pelo qual o presente acordo será submetido para **HOMOLOGAÇÃO**, restando ainda pactuado que na hipótese de descumprimento estará preservada a posição atual do **CREDOR** junto a lista de precatórios.

§ 1º Os honorários advocatícios dos patronos anteriores da **EDEVP** cujo crédito tenha sido fixado em sentença, por se tratar de direito de terceiro, não integram o presente acordo e deverão ser suportados pelas **DEVEDORAS**.

§ 2º Fica estabelecido que o **SAAEI** pagará a título de honorários advocatícios aos patronos da **EDVEP**, a quantia de R\$ 52.055,11 (cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e onze centavos), sendo R\$ 38.785,24 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente ao Processo nº 001367-03.2008.8.26.0415 e R\$ 13.269,86 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) referente ao Processo nº 004747-97.2009.8.26.0415.

§ 3º O valor integral de que trata o parágrafo anterior será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo a primeira em 25 de setembro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaram o **MUNICÍPIO** e o **SAAEI** que as cláusulas do presente instrumento se fundam em instrumentos normativos e jurídicos existentes no âmbito da competência deste **MUNICÍPIO**, o que possibilita a operacionalização do presente acordo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de **PALMITAL**, cidade do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões ou dúvidas



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim mutuamente justas e contratadas, as partes contratantes e mandaram lavrar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, que assinam juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas.

Ibirarema (SP), -- de -- de 2015.

EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A

**GABRIEL ALVES PEREIRA
JÚNIOR**

Diretor Presidente

MOISÉS CARLOS TOZZE

Diretor Técnico e Comercial

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA-SAAEI
EDSON GILSON FLORENCIO
Diretor Administrativo**

TESTEMUNHAS

NOME: Marcelo Zanetti Godoi
CPF: 252.165.738-79

NOME: Rodrigo Biasi de Moraes
CPF: 339.608.588-41